



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA
ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE
EXAUSTÃO MECÂNICA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL,
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-
DF.

Ao(s) CINCO dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e
quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no
SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o
n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato
representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES,
residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n.
10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara
dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital
do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.






O presente Aditivo decorre do aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao valor estimado para a despesa de ressarcimento de peças. Este aumento representa um acréscimo aproximado de 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento) ao valor de peças e aos serviços especializados de manutenção corretiva¹.

O referido acréscimo encontra amparo na alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º e alínea "b", inciso I do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.607.647,40 (três milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 94.976,15
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 14.785,05
3. Subtotal - Remuneração	R\$109.761,20
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 51.510,93
5. Subtotal Montante "A" (4+3).....	R\$161.272,13

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais	R\$ 62.326,11
- Auxílio-Alimentação	R\$ 27.628,09
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.224,00
- Uniformes	R\$ 1.343,73
- Material de consumo/Diversos	R\$ 15.483,63
- Ferramentas	R\$ 3.420,07
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) ...	R\$ 2.242,51
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.189,08
- Seguro de vida.....	R\$ 795,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).....	R\$ 223.598,24
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 46.977,99
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 270.576,23

10. Despesas com 13º salário **R\$ 157.394,10**

¹ Percentual calculado com base no valor do acréscimo solicitado, (R\$30.000,00), em relação ao valor de peças e serviços especializa para manutenção corretiva e peças (R\$173.338,55).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Remuneração..... R\$109.791,20
Encargos Sociais (18,50%)..... R\$20.305,82
Taxa de Administração (21,01%).. R\$ 27.327,08

11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados
para manutenção corretiva R\$ 203.338,55

12. PREÇO GLOBAL R\$ 3.607.647,40
[(preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário + valor
total referente às peças e aos serviços especializados]

.....
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 180.382,37 (cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

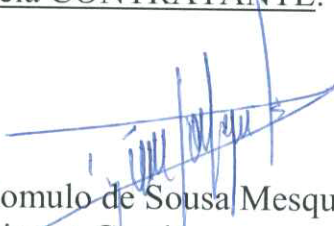
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

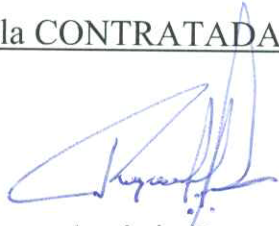
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de OUTUBRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP